



Av. Amintas Barros, 4175, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (084) 3206-5233
Reconhecida como Entidade de Utilidade Pública (Lei Estadual nº 8.396/2003 e Lei Municipal nº 5.533/2004)

Ofício nº 08/2021-Presidência/AMPERN

Natal, 08 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Natal-RN

Assunto: Solicita regulamentação do plantão ministerial no horário da sexta-feira à tarde.

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

A ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – AMPERN, por meio de sua Presidente, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A Resolução nº. 061/2019-PGJ/RN regulamenta o horário de funcionamento dos órgãos e unidades administrativas, jornada de trabalho e registro de frequências dos servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, segundo a qual:

“Art. 2º O horário de funcionamento do Ministério Público do Rio Grande do Norte é, **de segunda a quinta-feira, das 8h às 17h, e, na sexta-feira, das 7h às 14h.**”

Por sua vez, a Resolução n. 010/2020-CPJ, atualmente em vigor, que disciplina e traz a escala do plantão ministerial anual, dispõe, em seu art. 4º:

“§ 1º O plantão diurno funcionará ininterruptamente aos sábados, domingos, feriados e dias em que não houver expediente forense, no horário das 08hs às 18hs, ao passo que o plantão noturno funcionará todos os dias das 18hs às 08hs do dia seguinte”.

Nessa mesma Resolução, consta dispositivo expresso que disciplina a unidade ministerial responsável pelo plantão diurno **na hipótese de encerramento do expediente antes das 18h em dia útil**, senão vejamos:

“§ 8º **Na hipótese de suspensão do expediente ou encerramento antes das 17hs**, em dia útil que não tenha sido incluído na escala, na Comarca de Natal, o responsável pelo plantão será o plantonista noturno do mesmo dia. Já nas demais comarcas do interior, o plantão será exercido pelo Promotor de Justiça plantonista escalado para o plantão diurno imediatamente subsequente.”

Portanto, fazendo uma análise sistemática dos dispositivos acima transcritos, é de se concluir que **no horário das 14h até as 18h das sextas-feiras, o expediente do MPRN, em primeiro e segundo graus de jurisdição, mesmo nos dias úteis, ocorrerá em regime de plantão ministerial.**

Outrossim, o expediente do plantão no horário das 14h até as 18h das sextas-feiras será de incumbência dos **promotores/procuradores plantonistas escalados para o plantão noturno (no caso de Natal) e para o plantão diurno imediatamente subsequente, ou seja, do sábado (no caso do interior).**

Com isso, na prática, os promotores/procuradores escalados para o plantão ministerial noturno da sexta, e diurno dos sábados e domingos, também acabam tendo que assumir o ônus de trabalhar, em regime de plantão, no horário compreendido entre 14h e 18h das sextas-feiras, como se estivessem em regime de plantão.

Pois bem. Verificado o ônus imposto ao representante ministerial fora do seu horário de expediente normal, consistente no exercício do plantão das sextas-feiras das 14h às 18h, passemos a analisar a necessária contraprestação devida ao promotor/procurador em razão desse trabalho efetivamente exercido em regime de plantão.

A Lei Complementar nº 629/2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, previu o direito de FOLGAS dos membros do MPRN, em seu art. 2º:

“Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 562, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º O membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte **que desempenhar suas atribuições no plantão ministerial faz jus a folga por plantão**, a ser gozada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma, condições e hipóteses de perda do direito disciplinadas em Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça.”

O direito de folga em decorrência do plantão exercido pelo membro do MPRN também está regulamentado na Resolução n. 98/2018-PGJ/RN da seguinte forma: “Art. 1º O membro do Ministério Público que Desempenhar suas atribuições no plantão ministerial faz jus a 01 (um) dia de folga por plantão, a ser gozada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao plantão.”

Ainda a título de contraprestação, a Lei Orgânica do MPRN (LC n. 141/96) prevê em seu art. 193-A, o pagamento de LICENÇA COMPENSATÓRIA pelo exercício de função extra pelo promotor/procurador, como é o caso do plantão ministerial. E a Resolução n. 93/2018-PGJ/RN, em seu art. 2º, regulamenta o direito a esse pagamento.

Percebe-se, pois, que existe uma omissão no que diz respeito à contraprestação referente ao trabalho em regime de plantão ministerial no horário compreendido entre as 14h e 18h das sextas-feiras. Inexiste qualquer regulamentação quanto à forma de contraprestação por esse trabalho excedente em regime de plantão, seja mediante contraprestação pecuniária ou concessão de folga.

Ocorre que, na prática, apesar do plantão ministerial de todo final de semana verdadeiramente se iniciar as 14h da sexta-feira, o que gera claro direito ao gozo de folga ou a percepção de licença compensatória, diante da carência normativa, esse direito não vem sendo reconhecido.

Destarte, é preciso dar uma solução a título de contraprestação em razão do exercício do plantão, seja o direito ao gozo de um dia de folga e/ou usufruto de licença compensatória, na forma dos dispositivos legais supracitados, por medida de justiça!

Ante o exposto requer a AMPERN, com base nos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos, que seja expedido ato normativo pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, regulamentando a forma de contraprestação ao trabalho em regime de plantão ministerial prestado pelo Promotores e Procuradores do MPRN, no período compreendido entre as 14h e 18h das sextas-feiras que recaiam em dias úteis.

Outrossim, que seja revogada a disposição contida no art. 9º. da Resolução n. 010/2020-CPJ, segundo a qual, o expediente estendido compreendido entre as 14 e 18 horas da sexta-feira não implicará a concessão de folga.

Sem mais por ora, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Presidente da AMPERN